

Departamento Jurídico - DEJUR

Parecer Jurídico

1

Projeto de Lei nº 36/2023 – Processo nº 101/2023

Autor: Mesa Diretora.

Assunto: Atualiza o subsídio mensal dos vereadores a partir do mês de abril de 2023.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora, que **"Atualiza o subsídio mensal dos vereadores a partir do mês de abril de 2023"**.

É o Relatório, em apertada síntese.

FUNDAMENTAÇÃO

O pronunciamento deste Departamento Jurídico, mediante o presente parecer, se torna obrigatório em face do que dispõe o §3º, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo com o precitado dispositivo regimental, o presente parecer deve proceder à análise escrita e fundamentada deste Departamento Jurídico.

Ainda, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas, "opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação".

Leciona o artigo 160 do mesmo Regimento Interno que "Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos".

Departamento Jurídico - DEJUR

Quanto à iniciativa do PL, da Mesa Diretora da Câmara,² esta encontra apoio nos artigos 17 (III, a) e 168 (II, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá, combinados com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

O quórum de deliberação é, a meu ver, da maioria absoluta dos membros da Câmara, por força do que dispõe o Art. 217, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá.

A proposição contém ementa do seu objetivo; está assinada pelo Prefeito e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 167 do RI.

A atualização dos subsídios dos edis encontra apoio na Constituição Federal (Art. 29, incisos VI (alínea d) e VII, e Art. 29-A, inciso II e §1º, como bem acentuado na proposição legislativa sob análise.

O percentual de atualização dos subsídios, em 16% (dezesesseis por cento) é mesmo já aplicado aos vencimentos dos servidores municipais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 18.104, de 07 de abril de 2022, obedecendo-se, assim, aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Note-se, ademais, que, mediante a Lei Municipal nº 18.014, de 29 de dezembro de 2020, os subsídios dos vereadores para quadriênio 2021/2024 foram fixados em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que o projeto em análise visa a apenas atualizá-los, aplicando-se os índices do INPC de 2021 (10,16%) e 2022 (5,93%).

Verificamos que o art. 4º do projeto contém redação inadequada à técnica legislativa, apropriada a portaria, razão pela qual deve ter nova redação, conforme adiante:

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPOSITIVO

Assim, não encontramos nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL, com a devida correção do art. 4º do PL.

Recomendamos, ademais, a oitiva da *Comissão de Administração, Saúde, Serviços, Segurança Pública e Seguridade Social e da Comissão de Finanças*.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 26 de abril de 2023.

Ronaldo Giusti Abreu
Diretor do Dejur